

REUNIÃO DE 19.12.2006

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 909ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 28.11.2006. **Aprovada.**
2. Comunicações da M. Reitora.
3. Comunicações dos Pró-Reitores.
4. Palavra aos Senhores Conselheiros.
5. Eleição de um membro docente do Co para constituir a Comissão Editorial da EDUSP, na vaga decorrente do término de mandato do Prof. Dr. Franco Maria Lajolo (03.11.06).

Eleito:

Prof. Dr. Ricardo de Toledo Silva (FAU), com 75 votos.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ORÇAMENTO DA USP PARA 2007

- Proposta do Orçamento da USP para o exercício de 2007.

É aprovada a proposta do Orçamento da USP para 2007, apresentada pela COP.

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (Decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 56)

1 - PROCESSO 96.1.33565.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do art. 231 do Regimento Geral da USP, que trata do início dos mandatos da representação discente junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais, por proposta da Secretária Geral, tendo em vista as solicitações por parte do Pró-Reitor de Pós-Graduação e dos Assistentes Acadêmicos (21.11.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável à proposta de alteração do art. 231 do Regimento Geral da USP (12.12.06).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do art. 231, do Regimento Geral. Providenciada a publicação da Resolução nº 5381, de 20.12.2006, publicada no D.O.E. de 22.12.2006. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 87 (oitenta e sete) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 92 (noventa e dois).

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO III - CRIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - PROCESSO 2003.1.1044.45.6 INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

- Proposta de criação da Habilitação em Métodos Matemáticos para o curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional.

- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Francisco César Polcino Milies, à Pró-Reitora de Graduação, Prof^a Dr^a Sônia Teresinha de Sousa Penin, encaminhando a proposta de criação da Habilitação em Métodos Matemáticos para o curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, aprovada pela CG em 13.06.03 e pela Congregação, em 26.06.03 (27.06.03).
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Silvio Soares Macedo, favorável à criação solicitada, com a ressalva de que a Unidade atente para as sugestões apontadas pelo mesmo (09.09.03).
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta, recomendando que, futuramente, o IME repense as disciplinas optativas que poderão ser mais voltadas para a Habilitação em Métodos Matemáticos (25.09.03).
- **Parecer da CAA:** solicita que o IME atenda aos pontos levantados pelo Prof. Dr. Silvio Soares Macedo, especialmente no que se refere à inclusão do Projeto Pedagógico da Habilitação em Métodos Matemáticos, a fim de melhor subsidiar a análise da Comissão (20.10.03).
- Informação do Chefe do Departamento de Matemática Aplicada, Prof. Dr. Frank Michael Forger, encaminhando à CG o Projeto Pedagógico dos cursos de Bacharelado em Matemática Aplicada e de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, bem como as tabelas atualizadas relativas à estrutura curricular do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional (13.10.04).
- Despacho da Presidente da CG, Prof^a Dr^a Claudia Peixoto, aprovando *ad referendum* da Comissão, o Projeto Pedagógico apresentado (18.10.04).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, a proposta de criação da Habilitação em Métodos Matemáticos para o curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional (21.10.04).
- Informação do Presidente da CAA, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, devolvendo os autos à Pró-Reitoria de Graduação, tendo em vista as observações do relator da CCV, aprovadas pelo CoG e a manifestação da Unidade (13.06.05).
- **Parecer da CCV:** devolve o processo à Unidade, para que a mesma esclareça as observações do relator, Prof. Dr. Silvio Soares Macedo (02.08.05).
- Informação da Assistente Técnica para Assunto Acadêmicos do IME, Sr^a Aguida Furtado Vieira Mantegna, encaminhando as respostas das questões levantadas pelo relator da CCV (03.07.06).
- **Parecer da CCV:** toma ciência das respostas fornecidas pela Unidade, bem como das observações e concordância final, feitas pelo relator, Prof. Dr. Silvio Soares Macedo (03.10.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à proposta de criação da Habilitação em Métodos Matemáticos para o curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional (30.10.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à criação da Habilitação em métodos Matemáticos para o curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 56 (cinquenta e seis) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 34 (trinta e quatro); Total de votantes = 91 (noventa e um).

CADERNO IV - RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO

1 - PROCESSO 2001.1.28523.1.9 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Relatório de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Economia Solidária - NACE-NESOL, referente ao período de 2002/2004, aprovado pelo Conselho Acadêmico do NACE-NESOL (10.12.04).

- **Parecer de Assessor *ad hoc*:** examina os autos e, em síntese, considera que "o NESOL-USP aparece consolidado como uma entidade de referência para a Economia Solidária no Brasil e no exterior. Há necessidade de reformular a parceria com a ITCP-USP, o que já está sendo providenciado. Há necessidade de recursos, o que certamente limitou as atividades do NESOL, sem ter impedido sua consolidação, já existindo a disposição de iniciativas até mesmo voluntárias para reverter essa situação. Críticas negativas quanto à qualidade de suas atividades não parecem cabíveis. Por estas razões, conforme antecipado no início, a conclusão deste parecer é favorável à aprovação do Relatório aqui examinado, salvo melhor juízo." (04.12.05).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do referido Relatório de Atividades e com base no parecer emitido pelo Assessor *ad hoc*, aprova o mesmo por unanimidade, lembrando que o Relatório deverá ser encaminhado à PRCEU no mês de dezembro/06 e ressaltando que após as devidas aprovações, o autos deverão retornar à CJ para análise do regimento interno (03.08.06).
- **Parecer do CoCEX:** aprova o Relatório de Atividades 2002-2004 do NACE-NESOL (05.10.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à aprovação do Relatório de Atividades do NACE-NESOL, referente ao período de 2002-2004 (04.12.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Economia Solidária - (NACE/NESOL), referente ao período de 2002/2004. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 76 (setenta e seis) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 90 (noventa).

2 - PROCESSO 2002.1.2499.1.4 - ESCOLA DE ENFERMAGEM

- Relatório de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão, denominado Núcleo de Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva - NACE-AENSC, referente ao período de 2003/2005.
- Ofício da Coordenadora do NACE-AENSC, Prof^a Dr^a Anna Maria Chiesa, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Sedi Hirano, encaminhando o Relatório de Atividades do NACE-AENSC, período 2003/2005 (03.03.06).
- **Pareceres dos Assessores "ad hoc":**
 1. Considera o Núcleo cumpriu com a sua finalidade de promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa multidisciplinares, articulados com o ensino, nos diferentes níveis de extensão.
 2. Considera importante a continuação do trabalho do NACE, desenvolvendo projetos de pesquisa multidisciplinares e colaborando para a promoção da saúde e para a capacitação de técnicos para o cuidado profissional.
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise e com base nos pareceres emitidos por Assessores *ad hoc*, aprova, por unanimidade, o Relatório de Atividades do NACE-AENSC (03.08.06).
- **Parecer do CoCEX:** aprova o Relatório de Atividades do NACE-AENSC, referente ao período de 2003/2005 (05.10.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, favorável à aprovação do Relatório Bienal do NACE-AENSC, referente ao período de 2003/2005 (30.10.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva - (NACE/AENSC), referente ao período de 2003/2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 76 (setenta e seis) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 90 (noventa).

Caderno V - RECURSOS

1 - PROCESSO 2006.1.14529.1.4 - SONIA TUCUNDUVA PHILIPPI

- Recurso interposto pela interessada, solicitando a invalidação da decisão classificatória de Concurso, para Professor Titular, junto ao Departamento de Nutrição da FSP.
- Representação com pedido de efeito suspensivo, endereçada à Magnífica Reitora, na qual a interessada requer a anulação da decisão que deferiu a inscrição da Dra. Sandra Roberta Gouvêa Ferreira Vivolo no Concurso, com a conseqüente invalidação da decisão classificatória declarando o resultado nulo. E, conseqüentemente, declarando vencedora do concurso a Representante. (18.05.06).
- Edital de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Titular, no Departamento de Nutrição da FSP (27.11.04).
- **Publicação de aceite das inscrições das candidatas Professoras:** Sandra Roberta Gouvêa Ferreira Vivolo, Sonia Tucunduva Philippi e Elizabeth Aparecida Ferraz da Silva Torres, bem como da Comissão Julgadora (28.06.05).
- Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando a candidata Sandra Roberta Gouvêa Ferreira Vivolo para ocupar o cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Nutrição da FSP, homologado pela Congregação em 08.09.05 (23.08.05).
- Ofício do Vice-Diretor da FSP, Prof. Dr. José Maria Pacheco de Souza, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, solicitando a criação de um cargo, para efetivar a nomeação da Profª Drª Sandra Roberta Gouvêa Ferreira Vivolo (15.09.05).
- **Parecer da CJ:** opina pelo indeferimento da representação por falta de amparo legal ao pedido (29.06.06).
- A interessada toma ciência do indeferimento de seu pedido, assinado pela M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela em 17.07.06 (24.07.06).
- A interessada encaminha à M. Reitora recurso com pedido de reconsideração (28.07.06).
- **Parecer da CJ:** conclui que "Descarte, por ângulo que se examine a questão, não há como ser acolhida a pretensão da recorrente, por faltar amparo legal, salvo melhor juízo, não havendo ilegalidade no procedimento do concurso realizado" e opina pela manutenção da decisão da M. Reitora (27.09.06).
- Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela interessada, junto à 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em face do ato da M. Reitora, que nomeou e está em vias de contratar candidata inabilitada para participar de concurso público (29.06.06).
- Decisão do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Dr. Otávio Augusto de Oliveira Franco: "... DECIDO. De rigor o reconhecimento da preliminar de decadência para propor in casu mandado de segurança, pois o art. 18 da Lei 1533/51 prevê o prazo decadencial de 120 dias, a contar do ato impugnado e, no caso dos autos, o ato atacado é a decisão que aprovou a inscrição da candidata Sandra Roberta Gouvêa Ferreira Vivolo para o concurso de Professor Titular, proferida em 28.06.05, ou seja, há mais de um ano contado retroativamente da propositura da presente demanda. Verifica-se, assim, que, a presente ação foi proposta muito após o término do prazo decadencial, considerando-se, ainda que o pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para mandado de segurança - Súmula 430 do Supremo Tribunal Federal. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 269, inciso IV (decadência), do Código de Processo Civil." (30.06.06).
- Ação Cautelar, com pedido liminar, impetrada pela interessada junto à 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, contra a Universidade de São Paulo (29.06.06).

- Decisão da Excelentíssima Sr. Dr^a Juíza de Direito da 11^a Vara da Fazenda Pública da Capital, Dr^a Márcia Cardoso: conclui pelo indeferimento da Petição Inicial e julga extinto o Processo sem apreciação do mérito (04.07.06).
- Mandado de Citação contra a Universidade de São Paulo, com prazo para contestação de 60 (sessenta) dias (07.07.2006).
- Conclusão Poder Judiciário: "Em dez dias, sob pena de indeferimento, deve a autora, a) emendar a inicial, para incluir no pólo passivo a litisconcorte necessária, requerendo o que de direito com vistas à sua citação; b) esclarecer a respeito da Medida Cautelar 583.53.2006.117273-0, que tramitou perante a 9^a VFP, juntado a inicial e a eventual decisão que apreciou o pedido de liminar e a decisão final, para que seja afastada a possibilidade de conexão ou de violação ao princípio do juiz natural (06.07.06).
- Documentação contendo a Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de parcial antecipação dos efeitos da tutela, impetrada pela interessada junto a Vara da Fazenda Pública da Capital, contra a Universidade de São Paulo e Emenda à Petição Inicial, enviadas pela interessada ao Juiz de Direito da 4^a vara da Fazenda Pública (06.07.06).
- Contestação apresentada pela Universidade de São Paulo ao Juiz de Direito da 4^a Vara da Fazenda Pública da Capital: Diante do exposto, requer a Universidade de São Paulo seja julgada improcedente a ação, determinando o indeferimento do pedido de declaração de nulidade do ato administrativo que habilitou a candidata Sandra Roberta Gouvêa Ferreira Vivolo a participar do Concurso para Professor Titular da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, ou que seja declarado nulo todo o certame, condenando-se a Autora nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Provará o alegado por todas as provas em Direito admitidas, com a juntada de novos documentos, caso se faça necessário, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Autora (30.08.06).
- Publicação no D.O.E. - Poder Judiciário: mantém decisão por seus próprios fundamentos (06.09.06).
- A M. Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, nos termos do Parecer CJ que acolhe inclusive como motivação, mantém por seus próprios fundamentos, a decisão exarada anteriormente, indeferindo a representação interposta pela Prof^a Sonia Tucunduva Philippi (06.10.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

2 - PROTOCOLADO 2006.5.1496.1.2 - MAURICIO DA ROCHA E SILVA

- Recurso interposto pelo interessado, contra processo administrativo disciplinar, instaurado pelo então Magnífico Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, para apurar eventual infração ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) por parte do Prof. Dr. Maurício da Rocha e Silva, docente lotado na Faculdade de Medicina.
- Carta do Presidente do Conselho Diretor do InCor - HC/FMUSP, Prof. Dr. José Antonio Franchini Ramires, à Presidente da CERT, Prof^a Dr^a Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, encaminhando denúncia de trabalho e informando a respeito de fatos envolvendo o interessado, docente em RDIDP na FMUSP e contratado em regime CLT, pela Fundação Zerbini, junto ao InCor, bem como cópia de carta anônima do Ministério Público (10.10.05).
- **Parecer da CERT:** considerando os elementos constantes do processo, entende ser desnecessária a instauração da sindicância a que se refere o artigo 22 da Resolução nº 3533/89 e decide encaminhar o assunto à consideração do Reitor para a instauração do processo administrativo competente (§ 3º do artigo 22 da Resolução nº 3533/89) (24.10.05).

- Portaria Interna nº 1413/2005, baixada pelo M. Reitor determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Prof. Dr. Maurício da Rocha e Silva, docente da FM, para apurar se houve descumprimento da regra e dos deveres inerentes ao regime de trabalho do docente. (21.11.05).
- Ofício do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, José Haroldo Martins Segalla, ao interessado e ao Prof. Dr. José Antonio Ramires, convocando-os para prestar esclarecimentos referentes ao processo (08.12.05).
- Depoimento prestado pelo Prof. Dr. José Antonio Franchini Ramires à Corregedoria Geral da Administração, declarando ter conhecimento da denúncia através do ofício recebido da Corregedoria e informando que providências no sentido de esclarecer os tópicos da denúncia já foram tomadas (06.12.05).
- Convocação para os membros da Comissão Processante e Ata de instalação dos trabalhos da Comissão (07.03.06).
- Ofício da Comissão de Processo Administrativo, solicitando ao DRH, Certidão de Vida Funcional do Professor Maurício da Rocha e Silva (15.03.06).
- Ofício da Comissão Processante ao Prof. Dr. Maurício da Rocha e Silva, citando-o a comparecer para depor (04.04.06).
- Requerimento do interessado solicitando cópia dos autos (04.04.06).
- Recurso do interessado requerendo a anulação e arquivamento do Processo Administrativo, alegando a falta de elementos e pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do Processo; a inexistência de sindicância - falta de requisito essencial; foro competente para o julgamento de infrações disciplinares dos docentes da USP; irregularidade na formação da Comissão Processante. Diante do exposto, pede que, caso não arquivem o Processo, que o mesmo seja encaminhado para a FM, que a seu ver é o foro competente e, ainda, requer o cancelamento da colheita de seu depoimento junto à Comissão Processante, para que não sofra constrangimentos desnecessários (18.04.06).
- **Parecer da CJ:** conclui não vislumbrar as irregularidades relatadas pelo enunciado, com exceção da comissão disciplinar, que deverá ser modificada, com a exclusão do membro que não detém o cargo de Professor Titular, sendo novamente instalada com o novo membro. Contudo, entende que o requerimento do interessado deve ser indeferido, exceção feita às colocações quanto à constituição da comissão disciplinar (20.04.06).
- A M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, acolhe o Parecer da CJ e indefere o recurso do interessado, exceção feita às colocações apresentadas sobre a constituição da Comissão Disciplinar, determinando expedição da competente portaria em aditamento à de nº 1413/2005 (08.05.06).
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Wanderley Messias da Costa, ao advogado do interessado, informando que a Magnífica Reitora da USP indeferiu todos os itens do recurso do interessado, exceção feita às colocações apresentadas sobre a constituição da Comissão Disciplinar (08.05.06).
- Portaria Interna nº 713/2006, baixada pela Reitora da USP, Profª Drª Suely Vilela, em aditamento à Portaria Interna nº 1413/2005, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do interessado, designando o Prof. Dr. Luiz Antonio Gioielli como membro da Comissão Processante instaurada pela referida Portaria, em substituição ao Prof. Dr. Maurício Zanoide de Moraes (08.05.06).
- Ofício do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, à M. Reitora, solicitando informações, cópias do Relatório Final e resultado do processo instaurado, referente à situação funcional do interessado (11.05.06).
- Ofício da M. Reitora ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, informando que a Reitoria da USP determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do interessado, para apuração dos fatos mencionados no expediente daquela Corregedoria, e designou a respectiva Comissão Processante para o desenvolvimento dos trabalhos (24.05.06).
- Recurso interposto pelo interessado ao Conselho Universitário, requerendo, ao final, que, "diante da falta de elementos e pressupostos necessários para o desenvolvimento válido e regular do processo administrativo e por todas as

irregularidades apontadas, que seja recebido e processado o presente recurso pelo Conselho Universitário, sendo-lhe dado total provimento para que o presente processo administrativo seja anulado e sumariamente arquivado. Se for acatada a hipótese de arquivamento, requer seja dado provimento ao recurso determinando encaminhamento dos autos à FM, que é o foro competente para processar e julgar supostas infrações administrativas de seus docentes." (23.05.06).

- Portaria Interna nº 1035/2006, em aditamento à Portaria Interna nº 1413/2005, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do interessado, designando o Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco como Presidente da Comissão instaurada pela Portaria Interna nº 1413/2005, de 21.11.05, em substituição ao Prof. Dr. Francisco de Assis Leone (28.06.06).
- **Parecer da CJ:** conclui que, há inexistência de previsão de norma que conceda o pretendido efeito suspensivo; que o pedido deduzido ocorreu de forma simples, sem fundamento fático, impossibilitando seu acolhimento e deferimento; e que todos os argumentos apresentados pelo recorrente, relativos ao mérito do processo, apenas reiteram os deduzidos em seu requerimento original, não apresentando fatos novos que pudessem descaracterizar o entendimento externado anteriormente e expressamente adotado na decisão da M. Reitora. Assim, entende que o presente processo se encontra em condições de ser novamente encaminhado à M. Reitora, para apreciação do recurso em tela, em sede de juízo de retratação, sendo que, caso seja mantida sua decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário, com preliminar manifestação da Comissão de Legislação e Recursos (29.06.06).
- Despacho da M. Reitora, informando que, nos termos do Parecer da CJ, que acolhe por seus próprios fundamentos, mantém a decisão proferida anteriormente, posto que não foi apresentado, pelo recorrente, qualquer fato novo, bem como indefere o pedido de efeito suspensivo, por falta de amparo legal. Solicita seja providenciada a abertura de protocolado, que deverá ser encaminhado à CLR, e que dê-se ciência desta decisão ao recorrente, e, após, voltem os autos à Comissão Processante, para prosseguimento (17.07.06).
- Ofício do Chefe de Gabinete ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, informando que o advogado do interessado entrou com recurso administrativo junto à Reitoria, alegando a nulidade da Portaria de instauração do Processo Disciplinar e que a M. Reitora manteve sua decisão anterior, bem como indeferiu o pedido de efeito suspensivo, por falta de amparo legal. Informa, ainda, que a M. Reitora determinou a abertura de protocolado com cópia do processo, a ser encaminhado à CLR, sendo que os respectivos autos foram enviados à competente Comissão Processante, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos (20.07.06).
- Ofício do Chefe de Gabinete ao advogado do interessado, dando ciência da decisão da M. Reitora, do indeferimento do pedido de efeito suspensivo, além de determinar o encaminhamento de cópia do referido Processo para preliminar manifestação da CLR, a fim de que o recurso em tela seja posteriormente submetido à apreciação do Conselho Universitário (24.07.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Ana Maria Setubal Pires Vanin, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (14.11.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

3 - PROTOCOLADO 2006.5.105.11.7 - DAVI FERREIRA DE CARVALHO

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Pós-Graduação, que indeferiu o seu pedido de trancamento de matrícula retroativo ao período de 25/01/05 a 24/01/06, junto ao Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ecologia de Agroecossistemas.

- Ofício do Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades Ecologia de Agroecossistemas, Prof. Dr. Luciano Martins Verdade ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz, encaminhando o pedido de trancamento de matrícula de Davi Ferreira de Carvalho, do citado programa, fora do prazo regimental, por um período de 365 dias, retroativos à data de 25.01.2005 até 24.01.2006, por motivo de doença, conforme atestado anexo. O pedido foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Pós-Graduação em reunião de 16.02.2006 (20.06.06).
- Relatório médico assinado pelo Dr. Luiz Alberto Hetem sobre o tratamento do interessado que se encontra apto para reassumir suas obrigações profissionais e acadêmicas (24.01.06).
- Carta do interessado que solicita o depósito da dissertação de mestrado, em caráter condicional, ao aceite do seu pedido de trancamento retroativo, pela Comissão de Pós-Graduação (03.02.06).
- **Parecer da CNR:** indefere o pedido de trancamento de matrícula por 365 dias a partir de 25/01/06, uma vez que a doença mencionada no atestado não caracteriza doença grave, contrariando o disposto no inciso IV do artigo 59 do Regimento de Pós-Graduação (05.04.06).
- Ofício do Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades Ecologia de Agroecossistemas ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, encaminhando recurso do interessado contra a decisão da Câmara de Normas e Recursos do CoPGr, que indeferiu seu pedido (05.05.06).
- **Parecer da CNR:** mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (07.06.06).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara de Normas e Recursos, indefere o recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Câmara de Normas e Recursos, referente ao pedido de trancamento de matrícula por 365 dias, a partir de 25.01.05 (28.06.06).
- Ofício do Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Ecologia Aplicada (antigo Ecologia de Agroecossistemas) ao Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminhando recurso do interessado contra a decisão do Conselho de Pós-Graduação (28.06.06).
- **Parecer da CNR:** mantém a decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado (06.09.06).
- **Parecer da CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara de Normas e Recursos por 36 (trinta e seis) votos favoráveis e 7 (sete) abstenções, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (27.09.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setúbal Pires Vanin, contrário ao recurso interposto pelo interessado, contra decisão do CoPGr que indeferiu o seu pedido de trancamento de matrícula retroativo junto ao Programa Interunidades em Ecologia de Agroecossistemas da ESALQ (14.11.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

4 - PROCESSO 2002.1.30286.1.1 DOLORES MARIA BORGES DE AMORIM

- Recurso interposto pela interessada contra decisão do CoPGr, que indeferiu o pedido de reconhecimento do seu título de Mestre em Educação, obtido junto ao Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona", Cuba e realizado em território nacional.
- Requerimento da interessada, solicitando o reconhecimento de seu diploma de Mestre em Educação, obtido junto ao Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona", Cuba, anexando a documentação pertinente (21.11.02).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a VI do

art. 145 da Resolução CoPGr - nº 4678, de 30.06.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (22.11.02).

- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos do Conselho de Pós-Graduação, indefere o reconhecimento do título de Mestre da interessada (28.09.05).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, indefere o reconhecimento do título de Mestre da interessada (07.12.05).
- O procurador da interessada toma ciência do indeferimento do pedido da mesma, solicita e obtém cópia do Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos (24.04.06).
- Recurso interposto pela interessada de revisão da decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de seu título de Mestre (02.05.06). - fls. 13/13verso - Parecer da Câmara Curricular: conclui que as argumentações presentes no recurso não se sustentam e não apresentam nenhum dado novo, sendo assim, considera que o recurso deva ser indeferido (26.06.06).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (27.09.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, contrário ao recurso interposto pela interessada (14.11.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

5 - PROCESSO 2002.1.29723.1.2 MARIA DA PENHA ESTEVES

- Recurso interposto pela interessada contra decisão do CoPGr, que indeferiu o pedido de reconhecimento do seu título de Mestre em Educação, obtido junto ao Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona", Cuba e realizado em território nacional.
- Requerimento da interessada, solicitando o reconhecimento de seu diploma de Mestre em Ciências da Educação, obtido junto ao Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona", Cuba, anexando a documentação pertinente (14.11.02).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a VI do art. 145 da Resolução CoPGr - nº 4678, de 30.06.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (18.11.02).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de reconhecimento de Títulos do Conselho de Pós-Graduação, indefere o reconhecimento do título de Mestre da interessada (28.09.05).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, indefere o reconhecimento do título de Mestre da interessada (07.12.05).
- O procurador da interessada toma ciência do indeferimento do pedido da mesma e solicita e obtém cópia do Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos (24.04.06).
- Recurso interposto pela interessada de revisão da decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de seu título de Mestre (02.05.06).
- **Parecer da Câmara Curricular:** conclui que as argumentações presentes no recurso não se sustentam e não apresentam nenhum dado novo, sendo assim, considera que o recurso deva ser indeferido (26.06.06).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (27.09.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, contrário ao recurso interposto pela interessada (14.11.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.